

AFRICAN UNION

الاتحاد الأفريقي



UNION AFRICAINE

UNIÃO AFRICANA

P. O. Box 3243, Addis Ababa, ETHIOPIA Tel.: Tel: +251-115- 517 700 Fax: +251-115- 517844 / 5182523
Website: www.au.int

EA24089 - 144/144/22/12

**3º Comité Técnico Especializado sobre Finanças,
Assuntos Monetários, Planeamento Económico
e Integração
Reunião de Peritos
4 a 6 de Março de 2019
Yaoundé, Camarões**

Eco/STC/MAEPI(III)/EXP/3

**Nota informativa
Sobre a Criação das Instituições Financeiras da União Africana e os
seus Papéis na Promoção da Transformação Produtiva**

I. Contextualização

1. Em Junho de 1991, os Chefes de Estado e de Governo dos Estados-membros da Organização de Unidade Africana (OUA) adoptaram o Tratado que institui a Comunidade Económica Africana (CEA), que entrou em vigor em 1994. Este tratado, conhecido como Tratado de Abuja, visa o desenvolvimento do continente para as gerações actuais e futuras, com base em todos os recursos humanos e naturais disponíveis. Constitui o seu principal objectivo *“promover o desenvolvimento económico, social e cultural e a integração das economias africanas, a fim de aumentar a auto-suficiência económica e promover um desenvolvimento endógeno e auto-sustentável”*.

2. O Tratado de Abuja estabelece que a CEA deve ser estabelecida em seis (6) fases, devendo a última dedicar-se, entre outros, a implementação da etapa final para a criação de uma União Monetária Africana, a criação de um único **Banco Central Africano (BCA)** e a criação de uma moeda única africana.

3. Em Julho de 2000, a 36ª Cimeira da OUA realizada em Lomé, Togo, adoptou o Acto Constitutivo da União Africana (UA), através do qual os Chefes de Estado e de Governo da OUA completaram a arquitectura financeira da CEA com a criação de duas instituições financeiras adicionais, nomeadamente, o Fundo Monetário Africano (FMA) e o Banco Africano de Investimento (BEI). O Artigo 19º do Acto Constitutivo prevê a criação de três instituições financeiras, mormente, o Banco Central Africano, o Fundo Monetário Africano e o Banco Africano de Investimento. Além disso, em Janeiro de 2016, em Cartum, Sudão, a Conferência da União Africana solicitou à Comissão da União Africana, através da decisão (Assembly/AU/Dec.109), que realizasse um estudo de viabilidade sobre a criação de uma Bolsa de Valores Pan-Africana (BVPA). Posto isto, as três instituições financeiras e a BVPA são as quatro Instituições Financeiras da União Africana.

II. O papel das instituições financeiras da União Africana na facilitação da transformação produtiva

4. Com a assinatura do Acordo da Zona de Comércio Livre Continental Africana pelos Chefes de Estado e de Governo da União Africana em Março de 2018, o continente deverá criar um mercado interno único. Neste contexto, a diversificação das economias nacionais através da industrialização e a agregação de valor às matérias-primas tornou-se um imperativo para o Continente.

5. As exportações africanas continuam a ser altamente impulsionadas pelos produtos primários, tornando-as vulneráveis às flutuações de preços. Não são inclusivas e, deste modo, exacerbam a pobreza, a desigualdade e a fragilidade. O baixo nível de integração das economias africanas constitui uma outra preocupação. O comércio intra-africano representa apenas cerca de 16%, contra 607% na região da União Europeia (EU), onde as economias são mais diversificadas e integradas.

6. As economias africanas possuem grandes potencialidades de diversificação que permitiria suplantiar a dependência nos produtos primários e criar empregos suficientes

para a sua considerável população jovem. Isso implica, entre outras medidas, (i) desenvolver o sector privado e reforçar a capacidade produtiva do sector informal de modo a assegurar uma contribuição mais activa para a industrialização e a agregação de valor; (ii) transformar e agregar valor aos produtos primários através do desenvolvimento de cadeias de valor nacionais entre sectores; e (iii) passar de actividades de baixa para actividades de alta produtividade em todos os sectores (agricultura, indústria e serviços) através da utilização de novas tecnologias e de boas práticas de gestão que aumentem a produtividade. Estas medidas constituem um pré-requisito para a implementação bem-sucedida da Zona Comércio Livre Continental Africana (ZCLCA).

7. Ademais, o continente carece de infra-estruturas materiais e imateriais, o que está a minar o progresso rumo à realização da transformação estrutural e da implementação efectiva da ZCLCA. A transformação estrutural e a industrialização requerem infra-estruturas adequadas para estimular a actividade económica, fomentar a industrialização, estabelecer a ligação entre os produtores e os mercados, reforçar o comércio intra-africano e promover a integração regional. No continente, o custo dos serviços de infra-estruturas é mais elevado do que em qualquer outra parte do mundo. África deve dispor de infra-estruturas regionais e nacionais que funcionem devidamente, incluindo instalações no sector de energia para produzir, e estradas, caminhos-de-ferro e portos, tecnologias de informação e comunicação, etc. e deve igualmente melhorar o comércio intra-africano.

8. No entanto, para transformar a agenda de transformação estrutural de África numa realidade e colmatar o défice de infra-estruturas, são necessários recursos financeiros substanciais. No contexto da redução da Ajuda Pública ao Desenvolvimento (APD) e do Investimento Directo Estrangeiro (IDE) devido ao abrandamento das economias dos países desenvolvidos, os Chefes de Estado e de Governo da União Africana definiram a mobilização de recursos internos como uma prioridade para financiar a transformação produtiva de África, através da melhoria das receitas fiscais e da exploração dos mercados financeiros internos.

9. O projecto das instituições financeiras da União Africana constitui um dos veículos que impulsionarão o sector financeiro do continente com vista a facilitar a sua transformação produtiva e desenvolvimento, uma vez que existe um consenso generalizado entre académicos e decisores políticos sobre a correlação positiva entre finanças e transformação produtiva. Inclusivamente, as evidências sugerem que um mercado financeiro eficiente desempenha um papel preponderante no crescimento económico e produtivo através do fornecimento de boas informações sobre empresas e nichos de mercado a um preço acessível para os investidores, e canaliza recursos para investimentos mais produtivos e promove o crescimento. Além do mais, o mercado financeiro melhora a utilização de novas tecnologias e novos métodos de processamento (Greenwood e Jovanovic (1990) e mecanismos (King e Levine (1993b) que influenciam directamente o desempenho e estimulam a produtividade.

10. Os benefícios económicos de uma união monetária são igualmente bem conhecidos. As uniões monetárias promovem uma estabilidade macroeconómica sólida e

criam um ambiente favorável no qual as instituições financeiras podem operar em toda a região, em vez de se limitarem às economias nacionais. Igualmente, pode contribuir para a criação de mercados financeiros mais profundos e mais líquidos, reduzindo ainda mais os custos dos empréstimos e os riscos de volatilidade cambial associados ao comércio e ao investimento transfronteiriços. Tudo isso levará à redução dos custos dos empréstimos e facilitará uma afectação de capital mais eficiente e a melhoria da eficiência do mercado financeiro e da competitividade da economia, o que, por sua vez, melhorará a capacidade produtiva da economia. Além disso, a utilização de uma moeda única para a fixação dos preços dos bens e serviços em diferentes países facilita a comparação transfronteiriças dos preços e, por conseguinte, melhora a eficiência dos mercados e reduz a vulnerabilidade a choques assimétricos.

11. À luz do acima exposto, a Comissão decidiu acelerar a criação das instituições financeiras da UA, com as seguintes funções e responsabilidades:

II.1 Banco Africano de Investimento

12. O Banco Africano de Investimento (BAI) será uma instituição financeira a longo prazo da União Africana que apoiará os seus objectivos prioritários de promoção da integração económica e do desenvolvimento equilibrado do continente. Assim, as principais funções do BAI consistem em mobilizar recursos de fontes locais e estrangeiras e financiar programas e projectos viáveis nos países africanos. O BAI financiará o desenvolvimento do sector privado no continente como parte dos esforços visando colocar o continente numa trajectória sólida de crescimento rumo à sua industrialização.

13. Existe ainda um grande défice em termos de infra-estruturas no continente devido à falta de financiamento adequado. A maioria das instituições financeiras opera a nível nacional. O Banco Africano de Investimento financiará projectos de infra-estruturas regionais em benefício de vários países. Igualmente, fornecerá o capital de que tanto se necessita para financiar a construção de auto-estradas transfronteiriças e a criação de ligações no domínio das telecomunicações. O BAI complementarará o trabalho do Banco Africano de Desenvolvimento (BAD), que está na vanguarda do financiamento de projectos de infra-estruturas nacionais.

II.2 Fundo Monetário Internacional

14. O Fundo Monetário Internacional (FMA) promoverá o desenvolvimento dos mercados financeiros africanos e assegurará a estabilidade das taxas de câmbio entre as moedas e a sua convertibilidade mútua. Além disso, promoverá e facilitará o comércio, a liquidação dos pagamentos comerciais e incentivará o fluxo de capitais entre os países membros. Ademais, proporcionará facilidades de crédito a curto e médio prazo para apoiar a balança de pagamentos e prestará assistência técnica e aconselhamento político aos países membros, a fim de ajudá-los a financiar os seus défices globais da balança de pagamentos.

II.3. Banco Central Africano, precedido pelo Instituto Monetário Africano

15. O papel do Banco Central Africano (BCA) consistirá em estabelecer uma União Monetária robusta com uma única moeda africana. Procederá a gestão da política monetária e cambial africana. O BCA será precedido pelo Instituto Monetário Africano (IMA), que realizará os preparativos técnicos, de política, estatísticos, jurídicos e institucionais para a criação do BCA observando uma abordagem gradual. O IMA apoiará os órgãos da UA e as Comunidades Económicas Regionais (CER) na implementação do programa de cooperação monetária, trabalhando em estreita colaboração com os Institutos Monetários Regionais e as sub-regiões para acompanhar e implementar a convergência macroeconómica e a integração financeira. Irá igualmente proceder à revisão do Projecto do Plano Estratégico e do Roteiro para o estabelecimento do BCA até 2034, tendo em consideração as realidades africanas emergentes e realizando quaisquer outras iniciativas necessárias para facilitar o processo de integração. O IMA desempenhará ainda o papel de “câmara de compensação” para apoiar a conversão da moeda e impulsionar o comércio intra-africano.

II.4. Bolsa de Valores Pan-Africana

16. A **Bolsa de Valores Pan-Africana (BVPA)** será um mercado continental virtual no qual as empresas constituídas nos países participantes receberão do órgão regulador do seu país de constituição autorização para emitir valores mobiliários para o público em geral. Essa autorização permitir-lhes-á comercializar seus valores mobiliários para o público em geral em todos os países do mercado. Essas empresas poderão então solicitar a listagem em qualquer bolsa dentro do grupo de países participantes e serão aceitas, desde que atendam às condições de listagem dessa bolsa. Prevê-se que as empresas procurem apenas uma única listagem, o que não impede as empresas de procurar várias listas, se assim o desejarem. Isto será feito através de um processo gradual de criação e harmonização das bolsas de valores regionais.

17. A principal vantagem deste modelo é que não é necessário harmonizar completamente as leis, regulamentos, as regras, as moedas ou outras infra-estruturas “imateriais” dentro dos agrupamentos regionais. É necessária uma medida de harmonização e de estabelecimento de normas básicas, contudo neste quadro as prioridades e variações nacionais podem ser acomodadas. O “agrupamento” de custos de tecnologia pode resultar em poupanças muito significativas para o mercado financeiro como um todo e, por conseguinte, na redução da negociação e dos custos associados para correctores e investidores.

III. Abordagem à criação de instituições financeiras

18. Na sequência da adopção do Acto Constitutivo da União Africana, a Conferência e o Conselho Executivo tomaram decisões adicionais relacionadas com a localização das Instituições Financeiras da União Africana e deliberaram sobre modalidades de trabalho relativas à preparação dos instrumentos legais das Instituições Financeiras.

19. **Relativamente aos países de acolhimento das Instituições Financeiras da UA:** Em Janeiro de 2005, em Abuja, Nigéria, a Conferência, através da decisão Assembly/AU/Dec.64 (IV), deliberou que o Banco Central Africano deveria estar localizado na Região Ocidental, o Banco Africano de Investimento na Região Norte e o Fundo Monetário Africano na Região Central. Na sequência desta decisão, a Região Norte decidiu que o Banco Africano de Investimento deveria estar localizado na então **Grande Jamahiriya Árabe Popular Socialista** (agora Líbia), a Região Central designou os Camarões como país anfitrião do Fundo Monetário Africano, enquanto a Região Ocidental designou a República Federal da Nigéria como país anfitrião do Banco Central Africano. Subsequentemente, a Comissão da União Africana e o Governo da República dos Camarões rubricaram um Acordo Sede e de Acolhimento em Abril de 2008.

20. **Criação dos Comitês Directores e preparação dos instrumentos jurídicos:** Em conformidade com a decisão do Conselho Executivo anteriormente citada, a Comissão assinou um Memorando de Entendimento (MdE) com cada um dos países de acolhimento, nomeadamente, com o Governo da Grande Jamahiriya Árabe Líbia Popular Socialista em Janeiro de 2008, com o Governo da República dos Camarões em Abril de 2008, e com o Governo da República Federal da Nigéria em Abril de 2009.

21. Os comitês directores técnicos foram encarregados de trabalhar em estreita colaboração com o Banco Africano de Desenvolvimento (BAD), a Associação dos Bancos Centrais Africanos (ABCA), os Bancos Regionais de Desenvolvimento e as Comunidades Económicas Regionais (CER), a fim de assegurar sinergias e complementaridade na preparação dos instrumentos jurídicos das Instituições Financeiras Pan-Africanas, nomeadamente, os Protocolos e os Estatutos.

22. Os comitês directores para a criação do Banco Africano de Investimentos e do Fundo Monetário Africano concluíram os seus trabalhos sobre a preparação dos instrumentos jurídicos destas instituições financeiras em 2008 e 2011, respectivamente.

23. No que diz respeito ao Banco Central Africano, a Comissão da União Africana e a Associação dos Bancos Centrais Africanos concordaram em realizar um estudo conjunto do qual resultaria uma estratégia conjunta para a criação do Banco. Nesta senda, os instrumentos jurídicos seriam preparados após a adopção das recomendações do estudo e da estratégia conjunta. O estudo e a estratégia conjunta foram realizados com êxito por um grupo de estudo conjunto composto por peritos do Comité Director e peritos designados pela ABCA.

24. **Adopção dos instrumentos jurídicos do Banco Africano de Investimento:** O Protocolo do Banco Africano de Investimento foi adoptado em Fevereiro de 2009 (Assembly/AU/Dec.212 (XII)), durante a décima segunda sessão ordinária da Conferência da União Africana realizada em Adis Abeba, Etiópia, enquanto os seus Estatutos foram adoptados posteriormente em Fevereiro de 2010, durante a décima quarta sessão ordinária da Conferência da União Africana, realizada em Adis Abeba, Etiópia (Assembly/AU/Dec.286 (XIV)).

25. **Adopção dos instrumentos jurídicos do Fundo Monetário Africano:** O Protocolo e os Estatutos do Fundo Monetário Africano foram adoptados em Junho de 2014, durante a 23ª Sessão Ordinária da Conferência da União Africana, realizada em Malabo, Guiné Equatorial (Assembly/AU/Dec.517 (XXIII)).

26. **Adopção do Estudo e da Estratégia Conjunta para a criação do Banco Central Africano:** O Relatório de Estudo e a Estratégia Conjunta CUA-ABCA para a criação do BCA foram validados pelo Comité Técnico Misto composto pela CUA e pelo ABCA, na sua reunião realizada em Fevereiro de 2013 em Dakar, Senegal. Os documentos foram adoptados pela Assembleia de Governadores do ABCA, durante a sua 38ª Reunião Ordinária, realizada em Malabo, Guiné Equatorial, em 14 de Agosto de 2015, tendo a sub-região da África Austral manifestado reservas. A Assembleia dos Governadores solicitou à Comissão da UA que prosseguisse com o processo e, por conseguinte, os documentos foram apresentados ao Comité Técnico Especializado (CTE) sobre Finanças, Assuntos Monetários, Planeamento Económico e Integração, em Março de 2016, que, por sua vez, recomendou a apresentação dos documentos aos órgãos deliberativos da UA para adopção.

27. **Adopção das recomendações do estudo de viabilidade da Bolsa de Valores Pan-Africana (BVPA):** O estudo técnico sobre a viabilidade da criação de uma bolsa de valores pan-africana foi realizado com êxito por um grupo de consultores independentes. As principais conclusões do estudo foram as seguintes: deve-se adoptar uma abordagem gradual que incluiu a criação de bolsas de valores virtuais regionais e deve-se reforçar a cooperação entre entidades regionais. A Conferência Extraordinária dos Ministros da Economia e Finanças da UA, realizada em Março de 2014, em Abuja, Nigéria, recomendou que o relatório do estudo fosse submetido aos Estados-membros para uma análise mais profunda.

IV. Desafios

28. Os principais desafios em relação ao estabelecimento das Instituições Financeiras Pan-Africanas são os seguintes:

IV.1. Banco Africano de Investimento

29. Lentidão do processo de assinatura e ratificação: Até à data, foram registadas vinte e duas assinaturas dos instrumentos jurídicos do BAI, nomeadamente dos seguintes países: Angola, Benim, Burquina Faso, Chade, Cote d'Ivoire, Comores, Congo, República

Democrática do Congo, Gabão, Gâmbia, Gana, Guiné-Bissau, Guiné, Líbia, Libéria, Madagáscar, Níger, Senegal, Serra Leoa, São Tomé e Príncipe, Togo e Zâmbia. Entre estes países, apenas **seis** ratificaram os instrumentos, saber, Benim, Burquina Faso, Chade, Congo, Líbia e Togo.

30. Desde que os novos líderes políticos substituíram o governo anterior, ainda não houve manifestação no que tange aos compromissos do governo líbio vis-à-vis o projecto do Banco Africano de Investimento. Neste contexto, a Comissão da União africana deverá solicitar às autoridades líbias que se debrucem sobre esta questão de modo a encontrar uma forma de fazer avançar o processo.

IV.2. Fundo Monetário Africano

31. Os debates relativos ao acordo sobre o Estatuto do FMA começaram em 2011 e terminaram em Março de 2014. Os instrumentos jurídicos do FMA foram posteriormente revistos em Maio de 2014 pelo CTE de Justiça e adoptados pela Conferência em Junho de 2014. Até à data, foram registadas dez assinaturas, nomeadamente do Benim, Camarões, Chade, Comores, Congo, Gana, Guiné-Bissau, Mauritânia, São Tomé e Príncipe e Zâmbia. Apenas um instrumento de **ratificação foi depositado pelo Chade.**

IV.3. Banco Central Africano

32. A aprovação da Estratégia Conjunta CUA-ABCA sobre o BCA pelo ABCA foi concedida na Reunião da Assembleia do ABCA em Malabo, Guiné Equatorial, em Agosto de 2015, após terem sido registados atrasos relativamente ao envolvimento de todas as sub-regiões. O envolvimento de todas as sub-regiões é fundamental para fazer avançar o projecto e implementar a Estratégia, visto que ainda existem reservas por parte da região da África Austral em relação ao actual cronograma e aos pré-requisitos para a criação do BCA. Registaram-se igualmente atrasos na apresentação da Estratégia Conjunta para aprovação pela Cimeira da UA.

IV.4. Bolsa de Valores Pan-Africana

33. Os Estados-membros ainda não forneceram respostas desde a Conferência Conjunta dos Ministros realizada em Abuja, em 2014. A lentidão da resposta por parte dos Estados-membros resultou num atraso no que respeita ao avanço do projecto.

V. Conclusões e Recomendações

34. As instituições financeiras da União Africana ocupam um lugar central na implementação da Agenda 2063, “A África que queremos”, e dos seus programas emblemáticos, tais como, porém não exclusivamente, a agenda estrutural transformadora de África, a ZCLCA e o Programa de Desenvolvimento de Infra-estruturas em África (**PIDA**).

35. A diversificação das economias africanas e o reforço da sua capacidade produtiva constituem o primeiro passo que o continente deve dar rumo à implementação bem-sucedida da ZCLCA. Para o efeito, é fundamental mobilizar recursos internos através da criação de um ambiente favorável e do estabelecimento das instituições financeiras da UA.

36. A zona de comércio livre em África constituirá a maior zona de comércio livre do mundo no que diz respeito aos países participantes. Abrangerá um mercado de 1,2 mil milhões de consumidores e representará 2,5 biliões de dólares em termos de produto interno bruto.

37. A eliminação das barreiras tarifária entre países intensificará o comércio intra-africano, impulsionará o crescimento económico de África e apoiará a União Africana na concretização da sua visão de uma África integrada, próspera e pacífica, impulsionada pelos seus próprios cidadãos, representando uma força dinâmica na arena internacional, tal como estabelecido na Agenda 2063.

38. Vários desafios constituem obstáculo à criação das instituições financeiras da UA. O ritmo de assinatura e ratificação é muito lento. Volvidos mais de cinco anos, nenhuma das instituições reuniu o número de ratificações suficientes para a sua entrada em vigor. A fim de acelerar o processo, a Comissão deverá levar a cabo as seguintes acções:

- 1) Sempre que um Estado-membro assinar ou ratificar um Protocolo, enviar notas verbais aos demais Estados-membros, como forma de recordá-los sobre a questão;
- 2) Realizar um estudo exaustivo para identificar os desafios e aferir as razões pelas quais os Estados-membros estão a demorar a assinar e a ratificar os instrumentos jurídicos do BAI e do FMA. Uma vez concluído o estudo, deverá ser apresentado o respectivo relatório na próxima reunião de coordenação, em Junho/Julho de 2019, no Níger, para análise e definição acções de seguimento.
- 3) Sensibilizar os Estados-membros sobre a importância e os benefícios das instituições financeiras da União Africana, particularmente no apoio ao estabelecimento da Zona de Comércio Livre Continental Africana, e fornecer-lhes uma explicação técnica muito mais detalhada sobre as modalidades de subscrição do Estado Parte nas acções do capital autorizado com base na sua alocação de capital e no pagamento do capital realizado inicialmente subscrito por um Estado Parte.
- 4) Publicar a situação da assinatura e ratificação dos instrumentos jurídicos das instituições financeiras da UA no Website da UA, com actualizações regulares.
- 5) Designar um líder para levar a cabo uma campanha de advocacia com vista a sensibilizar todos os funcionários governamentais e parlamentares e advogar

a importância da assinatura e ratificação dos instrumentos jurídicos das instituições financeiras da UA.

- 6) Trabalhar em colaboração com as autoridades camaronesas no sentido de desenvolver uma estratégia para assegurar que o FMA seja criado dentro do prazo, isto é, até 2023, conforme estabelecido no Plano Decenal de Implementação da Agenda 2063.
- 7) Interagir com as autoridades líbias no sentido de fazer avançar o processo de criação do Banco Africano de Investimento;
- 8) Tomar todas as medidas necessárias para assegurar que a Estratégia Conjunta CUA-ABCA para a criação do Banco Central Africano seja submetida à aprovação da Cimeira da UA, a fim de assegurar a aplicação atempada das recomendações nela contidas, incluindo a criação do Instituto Monetário Africano e a aplicação dos critérios de convergência para a criação do BCA; e
- 9) Interagir com Associação Africana de Bolsas de Valores (AABV) no sentido de dar seguimento ao projecto da Bolsa de Valores Pan-Africana.